

1º Termo de Aditamento ao Convênio - DADETUR 272/2019 - Parecer Referencial CJ/ST 1/2020- Convenientes - Secretaria de Turismo e o Município de Estiva Gerbi - Proc. DADETUR 2262257/2019 - Construção de Parque Rural - Fazendinha - Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Sexta e Décima - o valor do presente convênio é de R\$ 62.807,59, sendo o valor de R\$ 62,807,59 de responsabilidade do Estado e/ou o que exceder, de responsabilidade do Município - os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente ao Município em uma única parcela no valor de R\$ 62.807,59, após a expedição da ordem de serviço; nos termos dos Decretos Estaduais n°s 59.215/2013 e 64.757/2020 e observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal 8.666 de 21-06-1993, com suas alterações - O prazo de vigência do presente Convênio é de 730 dias, contados da assinatura do convênio ocorrida em 18-12-2019, com vencimento em 17-12-2021. Data da assinatura do Termo de aditamento: 25-03-2020. 1º Termo de Aditamento ao Convênio - DADETUR 196/2019 - Parecer Referencial CJ/ST 1/2020- Convenientes - Secretaria de Turismo e o Município de Ilha Comprida - Proc. DADETUR 3061216/2019 - Implantação de Ciclovia no Município de Ilha Comprida - Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Sexta e Décima - o valor do presente convênio é de R\$ 1.065.485,39, sendo o valor de R\$ 279.918,23 de responsabilidade do Estado e o valor de R\$ 785.567,16 e/ou o que exceder, de responsabilidade do Município - os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente ao Município em uma única parcela no valor de R\$ 279.918,23, após a expedição da ordem de serviço; nos termos dos Decretos Estaduais n°s 59.215/2013 e 64.757/2020 e observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal 8.666 de 21-06-1993, com suas alterações - O prazo de vigência do presente Convênio é de 630 dias, contados da assinatura do convênio ocorrida em 18-12-2019, com vencimento em 08-09-2021. Data da assinatura do Termo de aditamento: 30-03-2020.

1º Termo de Aditamento ao Convênio - DADETUR 396/2019 - Parecer Referencial CJ/ST 01/2020 - Convenientes - Secretaria de Turismo e o Município de Jacupiranga - Proc. DADETUR 3417250/2019 - Construção de Pier Turístico na antiga entrada da cidade de Jacupiranga na época do Brasil Colônia e Pré construção da BR 116, com a valorização do centro Histórico do Município e da Igreja Matriz Construída em 1888 - Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Sexta e Décima - o valor do presente Convênio é de R\$ 408.695,06, sendo o valor de R\$ 395.000,00 de responsabilidade do Estado e o valor de R\$ 13.695,06 e/ou o que exceder, de responsabilidade do Município - os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente ao município em 2 parcelas: I - 1ª parcela: no valor de R\$ 287.994,50, a que alude o " caput" desta cláusula, será repassada após a expedição da ordem de serviço; II - 2ª parcela: no valor de R\$ 107.005,50 a ser paga em até 30 dias, a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; observado o disposto no inciso I do §3º artigo 116 da Lei Federal 8.666 de 21-06-1993, com suas alterações. Data da assinatura do Termo de Aditamento: 20-03-2020.

1º Termo de Aditamento ao Convênio - DADETUR 286/2019 - Parecer Referencial CJ/ST 1/2020- Convenientes - Secretaria de Turismo e o Município de Novo Horizonte - Proc. DADETUR 2264897/2019 - Implantação de Infraestrutura no Parque de Exposições Dr. Ulysses Guimarães - Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Sexta e Décima - o valor do presente convênio é de R\$ 194.016,14, sendo o valor de R\$ 187.903,02 de responsabilidade do Estado e o valor de R\$ 6.113,12 e/ou o que exceder, de responsabilidade do Município - os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente ao Município em uma única parcela no valor de R\$ 187.903,02, a ser paga em até 30 dias, após a medição desta etapa concluída; nos termos dos Decretos Estaduais n°s 59.215/2013 e 64.757/2020 e observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal 8.666 de 21-06-1993, com suas alterações - O prazo de vigência do presente Convênio é de 420 dias, contados da assinatura do convênio ocorrida em 18-12-2019, com vencimento em 10-02-2021. Data da assinatura do Termo de aditamento: 06-04-2020.

1º Termo de Aditamento ao Convênio - DADETUR 256/2019 - Parecer Referencial CJ/ST 1/2020- Convenientes - Secretaria de Turismo e o Município de Fernandópolis - Proc. DADETUR 3208297/2019 - Revitalização da Praça Joaquim Antonio Pereira - Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Segunda, Terceira, Sexta e Décima - os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente ao Município em uma única parcela no valor de R\$ 276.974,60, após a expedição da ordem de serviço; nos termos dos Decretos Estaduais n°s 59.215/2013 e 64.757/2020 e observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal 8.666 de 21-06-1993, com suas alterações - O prazo de vigência do presente Convênio é de 570 dias, contados da assinatura do convênio ocorrida em 18-12-2019, com vencimento em 10-07-2021. Data da assinatura do Termo de aditamento: 08-04-2020.

2º Termo de Aditamento ao Convênio - DADETUR 177/2017 - Parecer Referencial CJ/ST 03/2019- Convenientes - Secretaria de Turismo e o Município de Avaré - Proc. DADETUR 249/2017 - Construção da Arena de Eventos 1ª Fase no Parque de Exposições Dr. Fernando Cruz Pimentel - Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira, Quarta, Sexta e Nona - o valor do presente convênio é de R\$ 2.044.606,43, sendo o valor de R\$ 2.044.606,43 de responsabilidade do Estado e/ou o que exceder, de responsabilidade do Município - os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente ao Município em 4 parcelas: I - 1ª parcela: Inalterada; II - 2ª parcela: Inalterada; III - 3ª parcela: Inalterada; IV - 4ª parcela: no valor de R\$ 455.906,23 a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; observado o disposto no inciso I do §3º artigo 116 da Lei Federal 8.666 de 21-06-1993, com suas alterações - O prazo de vigência do presente convênio é de 1.825 dias, contados da assinatura do convênio ocorrida em 30-11-2017, com vencimento em 29-11-2022.Data da assinatura do Termo de Aditamento: 18-03-2020.

1º Termo de Aditamento ao Convênio - DADETUR 169/2017 - Parecer Referencial CJ/ST 03/2019- Convenientes - Secretaria de Turismo e o Município de Ribeirão Pires - Proc. DADETUR 117/2017 - Boulevard Gastronômico - FASE I - Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira, Quarta e Sexta - o valor do presente convênio é de R\$ 2.841.444,88, sendo o valor de R\$ 2.841.444,88 de responsabilidade do Estado e/ou o que exceder, de responsabilidade do Município - os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente ao Município em 6 parcelas: I - 1ª parcela: no valor de R\$ 276.098,89, repassada ao Município em 19-10-2018; II - 2ª parcela: no valor de R\$ 585.760,64, repassada ao Município em 26-04-2019; III - 3ª parcela: no valor de R\$ 563.087,64, repassada ao Município em 20-12-2019; IV - 4ª parcela: no valor de R\$ 582.059,70, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; V - 5ª parcela: no valor de R\$ 449.243,34, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; VI - 6ª parcela: no valor de R\$ 385.194,67, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; observado o disposto no inciso I do §3º artigo 116 da Lei Federal 8.666 de 21-06-1993, com suas alterações - Data da assinatura do Termo de Aditamento: 09-04-2020.

1º Termo de Aditamento ao Convênio - DADETUR 029/2011 - Parecer Referencial CJ/ST 29/2020- Convenientes - Secretaria de Turismo e o Município de Paraguaçu Paulista - Proc. DADETUR 140/2011 - Construção do Pavilhão de Eventos - Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira, Quarta, Sexta e Nona

- o valor do presente convênio é de R\$ 960.535,74, sendo o valor de R\$ 583.109,15 de responsabilidade do Estado, o valor de R\$ 53.817,12 relativo a rendimentos financeiros obtidos no período, e o valor de R\$ 323.609,47, e/ ou o que exceder, de responsabilidade do Município - os recursos de responsabilidade do Estado foram repassados ao Município em 30-03-2012 em uma única parcela no valor de R\$ 583.109,15, nos termos dos Decretos Estaduais n°s 59.215/2013 e 64.757/2020 e observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal 8.666 de 21-06-1993, com suas alterações - O prazo de vigência do presente Convênio é de 3.624 dias, contados da assinatura do convênio ocorrida em 13-12-2011, com vencimento em 13-11-2021. Data da assinatura do Termo de aditamento: 14-04-2020.

Retificação de publicação no D.O de 16-04-2020. No termo de Convênio 282/2019 ST-DADETUR - Processo 2262434/2019 do Município de Lençóis assinado em 19-03-2020 e publicado em 16-04-2020. Objeto: Implantação do Orquidário do Município.Onde se lê: Revitalização do acesso ao atrativo turístico do Cruzeiro - Trecho 2.Leia-se: Implantação do Orquidário do Município - o valor do presente convênio é de R\$ 290.962,70, sendo o valor de R\$ 277.034,18 de responsabilidade do Estado e o valor de R\$ 13.928,52, e/ou o que exceder, de responsabilidade do Município. Onde se lê: os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados ao Município em uma única parcela, no valor de R\$ 129.367,71, após a expedição da ordem de serviço; nos termos dos Decretos Estaduais n°s 59.215/2013 e 64.757/2020 e observado o disposto no inciso I do § 3º do artigo 116 da Lei Federal 8.666 de 21-06-1993, com suas alterações - O prazo de vigência do presente convênio é de 450 dias, contados da assinatura do Convênio ocorrida em 18-12-2019, com vencimento em 12-03-2021 Leia-se: os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados ao Município em uma única parcela, no valor de R\$ 277.034,18, após a expedição da ordem de serviço; nos termos dos Decretos Estaduais n°s 59.215/2013 e 64.757/2020 e observado o disposto no inciso I do § 3º do artigo 116 da Lei Federal 8.666 de 21-06-1993, com suas alterações - O prazo de vigência do presente convênio é de 540 dias, contados da assinatura do Convênio ocorrida em 18-12-2019, com vencimento em 10-06-2021. Data da assinatura do Termo de Aditamento: 19-03-2020.

Universidade de São Paulo

REITORIA

GABINETE DO REITOR

Portaria GR-7635, de 28-04-2020

Dispõe sobre redistribuição de cargo de Professor Doutor

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º – O cargo de Professor Doutor 1235940, criado pela Lei 14.782/2012 e distribuído pela Portaria GR 7.545/2019, fica redistribuído do Departamento de Ciências BioMoleculares da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto para o Departamento de Enfermagem Psiquiátrica e Ciências Humanas da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Proc. USP 2020.1.131.22.0).

GABINETE DO VICE-REITOR

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE MATERIAL

Comunicado

Justificativa

Em atenção ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria GR 4.710 de 25-02-2010 e suas alterações posteriores, justificamos que o pagamento à empresa listada abaixo não foi efetuado na data devida por problemas administrativos que impossibilitaram a tramitação normal do processo:

Empresa: KONSERVICE SERVIÇOS LTDA - EPP

Processo: 2020.1.1369.1.8

Empenho: 514543/2020

PRÓ-REITORIAS

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Resolução CoG - 7949, de 27-04-2020

Dispõe sobre a substituição de atividades presenciais da graduação por atividades utilizando tecnologias de informação e comunicação durante o período de prevenção de contágio pela Covid-19 (Novo Coronavírus) durante o ano letivo de 2020 e dá outras providências

O Pró-Reitor de Graduação da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 30 do Estatuto, aprovado ad referendum do Conselho de Graduação, em 22-04-2020, e ad referendum pela Comissão de Legislação e Recursos, em 27-04-2020, e considerando

- a declaração de pandemia da Covid-19 (Novo Coronavírus) pela OMS em 11-03-2020,
- os Decretos Estaduais 64.862, de 13-03-2020; 64.864, de 16-03-2020; 64.879, de 20-03-2020; 64.881, de 22-03-2020; e 64.920, de 06-04-2020,
- a Portaria MEC 343, de 17-03-2020,
- a Deliberação CEE 177/2020, publicada no D.O. em 19-03-2020, e
- a Medida Provisória 934, de 01-04-2020,

baixa a seguinte.

Resolução:

Artigo 1º - Fica autorizada no âmbito da graduação da Universidade de São Paulo, em caráter excepcional, a substituição das aulas, avaliações e atividades presenciais, do ano letivo de 2020, por equivalentes que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação.

§ 1º - Fica vedada a aplicação da substituição de que trata o caput às aulas e atividades práticas.

§ 2º - A carga horária das atividades acadêmicas realizadas nos termos do caput será computada para os alunos e para os docentes.

§ 3º - As atividades acadêmicas que não puderem ser substituídas nos termos do caput ficam suspensas e deverão ser repostas para fins de cumprimento das horas-aulas estabelecidas na legislação em vigor.

§ 4º - Deverá ser observada reposição prioritária e condenada das atividades acadêmicas para os alunos com conclusão do curso prevista para o primeiro semestre do ano letivo de 2020.

Artigo 2º - As bolsas do Programa de Estímulo ao Ensino de Graduação (PEEG) implementadas no primeiro semestre do ano letivo de 2020 não terão sua vigência alterada.

§ 1º - Os bolsistas deverão participar das atividades que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, desde que não contrariem o disposto no artigo 1º.

§ 2º - Os bolsistas com atividades previstas em aulas e atividades práticas deverão cumprir o planejamento previsto quando

da reposição das atividades presencias, sob pena de restituição dos valores recebidos.

Artigo 3º - Ficam suspensas a partir de 01-05-2020 as bolsas do Programa de Formação de Professores para as Unidades com cursos de licenciatura, nos quais as atividades dos bolsistas são essencialmente no campo prático.

Parágrafo único - Os bolsistas deverão cumprir o planejamento programado para os estágios quando da reposição das atividades presenciais, sob pena de restituição dos valores recebidos.

Artigo 4º - O pré-requisito, de qualquer natureza, exigido em disciplinas ficam suspensos para o ano letivo de 2020 nos termos do presente artigo.

Parágrafo único - Nas situações em que o pré-requisito for essencial para o processo formativo do aluno, a Comissão de Graduação poderá manter a obrigatoriedade.

Artigo 5º - Ficam convalidadas as atividades já realizadas nos termos da presente Resolução a partir de 17-03-2020, assegurado o cômputo da respectiva carga horária.

Parágrafo único - Incluem-se na convalidação prevista no caput as avaliações realizadas, inclusive de Trabalhos de Conclusão de Curso.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. 2020.1.3676.1.5).

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Resolução CoPGr - 7932, de 18-03-2020

Baixa o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Projetos Educacionais de Ciências da Escola de Engenharia de Lorena - EEL

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em sessão de 11-03-2020, baixa a seguinte

Resolução:

Artigo 1º – Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Projetos Educacionais de Ciências, constante do anexo da presente Resolução.

Artigo 2º – A opção pelo presente Regulamento, em conformidade com o novo Regimento de Pós-Graduação, poderá ocorrer em até 12 meses, a partir da data de publicação desta Resolução.

Artigo 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CoPGr 6901, de 05-09-2014 (Processo 2011.1.31347.1.3).

(República por ter saído com incorreções)

Regulamento do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Projetos Educacionais de Ciências – EEL I - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA DE PROGRAMA (CCP)

A Comissão Coordenadora de Programa (CCP) terá como membros titulares 3 orientadores plenos credenciados no Programa, sendo um destes o Coordenador e um o suplente do Coordenador, além de 1 representante discente, tendo cada membro titular seu suplente.

II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA INGRESSO NO PROGRAMA

O ingresso no programa se dará por meio de processo seletivo normatizado por edital específico a ser elaborado pela CCP e publicado periodicamente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na página do programa na internet. Os editais de processo seletivo especificarão o número de vagas, os procedimentos e a lista de documentos necessários para inscrição, a lista de documentos necessários para matrícula, as etapas do processo seletivo, o cronograma do processo seletivo, os itens de avaliação, as provas e o peso de cada um dos itens de avaliação.

II.1 Requisitos para Ingresso no Mestrado

II.1.1 Para a inscrição no processo seletivo de Mestrado, os candidatos deverão apresentar os documentos relacionados em edital, disponível na página do Programa na internet e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

II.1.2 Os candidatos serão avaliados, em caráter eliminatório, por meio de Currículum Vitae, histórico escolar de graduação, prova escrita de conhecimento específico e pré-projeto de pesquisa.

II.1.3 Será atribuída uma nota de 0 a 10 à avaliação do Currículum Vitae. Na avaliação do Currículum Vitae, serão levados em consideração os seguintes itens: formação acadêmica, atividades profissionais e atividades científicas e de pesquisa.

II.1.4 Será atribuída uma nota de 0 a 10 à avaliação do histórico escolar de graduação.

II.1.5 O tempo e os procedimentos para a realização da prova escrita e os pesos de cada prova serão divulgados em edital de processo seletivo no Diário Oficial do Estado de São Paulo. Poderão ser aceitos no programa, mediante disponibilidade de orientador, os candidatos que obtiverem média igual ou superior a 5,0.

III - PRAZOS

III.1 No curso de Mestrado, o prazo para depósito da dissertação é de 36 meses.

III.2 Em casos excepcionais devidamente justificados, os estudantes poderão solicitar prorrogação de prazo por um período máximo de 12 meses.

IV - CRÉDITOS MÍNIMOS

IV.1 O estudante de Mestrado deverá integralizar um mínimo de unidades de crédito, da seguinte forma:

- 96 unidades de crédito, sendo 48 em disciplinas ou créditos especiais (conforme descrito nos itens IV.2 e IV.3) e 48 na dissertação.

IV.2 Disciplinas Obrigatórias

IV.2.1 Os alunos do curso de mestrado deverão integralizar, dentre os créditos em disciplinas, um mínimo de 40 créditos obrigatórios nas seguintes disciplinas:

PPE6401 - Planejamento e Gestão de Projetos Educacionais

PPE6402 - Elaboração de Textos, Aulas e Avaliações

PPE6403 - Oficinas e Instrumentação para Ensino de Ciências

PPE6404 - Tecnologias de Informação e Comunicação Aplicadas ao Ensino

PPE6405 - Projetos Educacionais

IV.2.2 Os alunos do curso de mestrado deverão integralizar, dentre os créditos em disciplinas, um mínimo de 8 créditos nas disciplinas optativas oferecidas ou em créditos especiais.

IV.3 Créditos Especiais

Poderão ser concedidos, como créditos especiais, no máximo 8 créditos para os Cursos de Mestrado, conforme especificado nos itens abaixo:

IV.3.1 No caso de trabalho completo publicado em revista de circulação nacional ou internacional que tenha corpo editorial reconhecido, ou capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento, sendo o(a) estudante o(a) primeiro(a) autor(a) e que possua relação com o projeto de sua dissertação, o número de créditos especiais é igual 4 (quatro).

IV.3.2 No caso de depósito de patentes o número de créditos especiais é igual a 4.

IV.3.3 No caso de publicação de capítulo em manual tecnológico reconhecido por órgãos oficiais nacionais e internacionais o número de créditos especiais é igual a 2.

IV.3.4 No caso de participação em Congressos, Workshops, Simpósios ou outro tipo de reunião científica com apresentação de trabalho completo e que seja publicado (na forma impressa ou digital) em anais (ou similares) e que o aluno seja o primeiro autor, o número de créditos concedidos é igual a 2 por evento.

IV.3.5 No caso de participação no Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE), o número de créditos especiais é igual a 2 para cada semestre de estágio concluído e aprovado pela Comissão do PAE da unidade de realização.

V - LÍNGUA ESTRANGEIRA

V.1 Proficiência em Língua Estrangeira

V.1.1 Os alunos deverão demonstrar proficiência em língua inglesa.

V.1.2 Os alunos de Mestrado deverão demonstrar proficiência em até 18 meses contados a partir do início de contagem de prazo do aluno no curso.

V.1.3 A avaliação da proficiência para o Mestrado será realizada por uma comissão nomeada pela CCP, composta por três orientadores do Programa, sendo ao menos dois deles plenos, e o exame constará de perguntas e respostas, em português, elaboradas a partir da tradução de um texto em língua estrangeira, com o auxílio de dicionário.

V.2 Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros

V.2.1 Não será exigida demonstração de proficiência em língua portuguesa para alunos estrangeiros.

VI - DISCIPLINAS - CREDENCIAMENTO E CANCELAMENTO

VI.1 Credenciamento de Disciplinas

VI.1.1 O credenciamento ou reconhecimento de disciplinas é baseado em análise do conteúdo programático, da compatibilidade com as linhas de pesquisa do Programa, da atualização bibliográfica, da competência específica dos professores responsáveis pela disciplina e parecer circunstanciado de um relator, ouvida a CCP.

VI.1.2 No reconhecimento, também será levado em consideração a atualização no contexto do Programa e a regularidade do oferecimento da disciplina.

VI.1.3 O credenciamento de disciplinas não presenciais ou semipresenciais também será baseado nos critérios específicos estabelecidos pela CaC.

VI.1.4 Nas propostas de credenciamento e reconhecimento, to, as ementas das disciplinas devem ser apresentadas na língua portuguesa e inglesa.

VI.2 Cancelamento de Turmas de Disciplinas

VI.2.1 O cancelamento de turmas de disciplinas poderá ocorrer mediante solicitação do ministrante, por motivo de força maior, aprovada pela CCP.

VI.2.2 A CCP deverá emitir parecer sobre a solicitação no prazo máximo de 10 dias.

VI.3 O cancelamento de turma de disciplina por falta de alunos só ocorrerá se houver menos de 3 alunos inscritos regularmente matriculados, conforme solicitação do responsável pela disciplina antes do início das aulas estabelecido.

VI.4 O prazo máximo para deliberação da CCP, de acordo com o calendário, é até 2 dias antes da data final para o início das aulas.

VII - EXAME DE QUALIFICAÇÃO (EQ)

O objetivo do exame de qualificação no mestrado é avaliar o conhecimento adquirido em disciplinas e no tema de seu projeto, além da capacidade do estudante em executar seu projeto de pesquisa.

No mestrado, o exame consistirá de uma monografia e uma exposição oral sobre o projeto de pesquisa e a indicação do produto educacional.

A exposição oral, em sessão pública, terá duração mínima de 30 e máxima de 40 minutos, sendo seguida de arguição de, no máximo, 120 minutos pela comissão examinadora.

O exame deverá ser realizado no máximo 60 dias após a inscrição.

O estudante que não realizar o exame de qualificação no período previsto para o seu curso será desligado do programa, conforme Regimento de Pós-Graduação da USP.

O estudante que for reprovado no exame de qualificação poderá se inscrever para repeti-lo apenas uma vez, devendo realizar nova inscrição no prazo de 30 dias após a realização do primeiro exame.

O segundo exame deverá ser realizado no prazo de 90 dias após a segunda inscrição. Persistindo a reprovação, o estudante será desligado do Programa e receberá certificado das disciplinas cursadas.

VII.1 Inscrição no Exame de Qualificação

VII.1.1 O estudante de mestrado deverá inscrever-se no referido exame de qualificação num período máximo de 18 meses após sua primeira matrícula no curso.

VII.1.2 A inscrição no exame de qualificação é de responsabilidade do estudante e deverá ser feita dentro do prazo máximo estabelecido pelo programa neste Regulamento.

VII.1.3 Para inscrição no exame de qualificação, o estudante deverá ter concluído 24 créditos em disciplinas, dos quais 8 créditos poderão ser especiais conforme estabelecido no item IV.3 - Créditos Especiais.

VII.1.4 A inscrição no exame de qualificação deverá seguir as seguintes etapas: entrega da ficha de inscrição no Serviço de Pós-Graduação, até o final do expediente do último dia do seu prazo regimental e, na mesma data, entrega dos exemplares na Secretaria do Programa juntamente com o formulário com indicação da banca no máximo 30 dias antes da data sugerida para a realização do exame. Devem ser entregues 3 exemplares impressos, mais cópia da monografia em formato PDF.

VII.2 Comissão Examinadora

A comissão examinadora de exame de qualificação, será constituída por três examinadores, com titulação mínima de doutor, sendo que um deles poderá ser o orientador.

VIII - TRANSFERÊNCIA DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO OU DE CURSO

Não se aplica.

IX - AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO E CIENTÍFICO DO ALUNO

IX.1 Os estudantes serão avaliados semestralmente através de seus relatórios de atividades. Os relatórios deverão ser entregues semestralmente pelo estudante de acordo com o cronograma estabelecido pela CCP, divulgado pela secretaria e publicado na página eletrônica do Programa.

IX.2 O relatório deverá conter um resumo do projeto de pesquisa do estudante, descrição das atividades realizadas e do cumprimento das metas planejadas, planejamento ou replanejamento das atividades futuras. Deverá também ser acompanhado da avaliação, pelo orientador, do desempenho acadêmico e científico do aluno.

IX.3 O estudante que tiver seu relatório reprovado deverá providenciar a entrega de novo relatório no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de divulgação do resultado da avaliação pela secretaria do Programa.

IX.4 Além das regras estabelecidas no Regimento de Pós-Graduação da USP, o estudante poderá ser desligado do programa de pós-graduação, se ocorrer uma das seguintes situações: